



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

29-Recuperação Judicial(Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e R

0030716-08.2013.8.17.0001



Assuntos: Obrigações > Adimplemento e Extinção

Tramitação Preferencial 1

- ☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

- ☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

- ☐ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO Inciso LXXIV

Nº do Processo
0030716-08.2013.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
19/04/2013 15:50

DISTRIBUIÇÃO

Data: 19/04/2013 16:01
Classe originária:

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Terceira Vara Cível Capital

PARTES

Autor : XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Adv : RODRIGO CAHU BELTRÃO
Adv : Ronnie Preuss Duarte

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

42722

XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, sociedade anônima, com principal estabelecimento e administração central exercida na Avenida Conselheiro Aguiar, n.º 2333, conjunto 206 – Boa Viagem, CEP 51020-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.571.083/0001-04, por seus advogados regularmente constituídos que esta subscrevem, com lastro na Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação de Empresas e demais legislações correlatas vem, respeitosamente, com base no mencionado Diploma Legal, requerer digne-se V.Exa conceder-lhe os benefícios de uma **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelos motivos e fatos que a seguir passa a expor:

PRIMEIRO - DA EMPRESA REQUERENTE

A **REQUERENTE** não se encontra impedida de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

a) preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei 11.101/05;

b) os seus acionistas e diretores jamais foram falidos e nem foram condenados pela prática de crime falimentar ou por qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação e Falências;

c) foi constituída em 1994, com o Estatuto constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, assim como as alterações posteriores;

d) nunca impetrou Recuperação Judicial no passado;

e) tem por objeto o abate de bovinos, a frigorificação, a industrialização e a comercialização, nacional e internacional de carnes e seus produtos e subprodutos derivados.

A **REQUERENTE** é um tradicional frigorífico do País, especializado na produção e comercialização de carne bovina resfriada e congelada e seus subprodutos, com presença em todas as regiões do Brasil e em mais de 25 países, dentre eles Hong Kong, Líbano, Egito, Ucrânia, Argélia, Dubai e Venezuela, tendo

obtido algumas certificações exigidas pelo mercado internacional, tal como HALAL (países muçumanos) e HACCP.

Fundada em 1993, a **XINGUARA** sempre primou pela excelência e correção no exercício das suas atividades, com destaque no respeito aos clientes, fornecedores, trabalhadores e credores, consolidando-se como uma importante empresa do agronegócio que concorre diretamente para o fomento da economia nacional.

Desenvolve suas atividades produtivas nas cidades de **Recife/PE**, onde mantém *escritório central*, para administração e realização das principais atividades comerciais, financeiras e administrativas; e **Xinguara/PA**, local onde se situa a *unidade industrial* de abate e desossa de bovinos.

Com capacidade para abater 840 (oitocentos e quarenta) bois por dia e desossar 100% (cem por cento) da sua produção, atende a rígidos padrões de controle de qualidade, atestado permanentemente pelo SIF – Serviço de Inspeção Federal.

No desenvolvimento das suas atividades o negócio gerado pela **REQUERENTE** irradia inúmeros benefícios econômicos por um vasto território, com a comercialização da sua produção nos mercados interno e externo.

Como exemplo concreto desses benefícios, cite-se o número de aproximadamente de 700 (setecentos) empregos diretos e mais de 2.000 (dois mil)

empregos indiretos, criados nos estados de Pernambuco e do Pará, possuindo cerca de 1.000 clientes cadastrados, localizados em todo território nacional e no exterior.

Todavia, a despeito da solidez da **REQUERENTE**, por razões que fogem à vontade dos seus acionistas e administradores, matéria que será abordada especificamente em tópico mais adiante exposto, a empresa está sofrendo grave dificuldade econômico-financeira para manter regulares suas atividades sociais e manter quites as obrigações junto aos mais diversos credores.

Dáí não se enxergar outra medida capaz de evitar o encerramento das atividades empresariais senão a propositura do presente pedido de recuperação judicial, a fim de prover sua continuidade, mantendo a realização de sua função social, especialmente a preservação dos empregos e geração de riqueza para a sociedade.

SEGUNDO - DA COMPETÊNCIA

Demonstrado que a **REQUERENTE** possui os requisitos intrínsecos para requerer o presente benefício legal (cf. documentos anexos), necessário se faz demonstrar que a competência para processar este feito é do D. Juízo de uma das Varas da Comarca Cível de Recife/PE.

Isto porque, embora a **REQUERENTE** tenha sua sede estatutária no Município de Xinguara, situado no interior do Pará, é nesta Comarca de Recife que

se encontra sua sede administrativa, de onde partem o comando de seus negócios.

Pois bem. O art. 3 da Lei nº 11.101/05 dispõe que o Juízo competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência é aquele do local do principal estabelecimento devedor, *in verbis*:

"Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".

Sobre a definição de "principal estabelecimento do devedor", o professor FÁBIO ULHOA COELHO, tece os seguintes comentários¹:

"Por principal estabelecimento entende-se não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo, nem o estabelecimento maior física ou administrativamente falando. Principal estabelecimento para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o

¹ COELHO, Fábio Ulhoa, *in* Comentários a Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas - 2ª edição, 2005, p. 28.

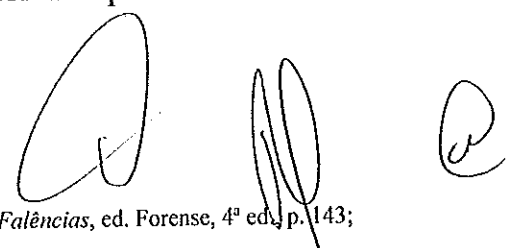
maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico".

De grande valia trazer a baila também os dizeres do professor Sérgio Campinho ao tratar do tema que envolve a questão de estabelecimento para fins de definição de competência do Juízo que presidirá o processo de recuperação judicial:

"(...) Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central de negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades." (Campinho, Sergio – Falência e Recuperação de Empresa – Editora Renovar – pg. 34)

Na espécie, o principal estabelecimento da **REQUERENTE** se confunde com o endereço do seu *escritório central*, localizado nesta cidade de Recife, onde está situada sua unidade administrativa e comercial e o **"núcleo dos negócios, em sua palpitante vivência material"**², em suma: **"o lugar onde se situa a sede de governo dos negócios"** da empresa.

Para tanto, a situação fática é exteriorizada por meio de fatos como os a seguir descritos:



² RTJ 81/705, transcrição citada por Miranda Valverde in *Comentários à Lei de Falências*, ed. Forense, 4ª ed., p. 143;

- a) os principais contratos financeiros foram firmados em Recife/PE (docs. anexos), estando o departamento financeiro alocado neste escritório central da capital pernambucana. E até por isso, seus maiores credores definiram como foro de eleição a Comarca do Recife;
- b) as principais operações comerciais para venda e distribuição de carne são realizadas a partir da cidade do Recife, inclusive as operações de exportação de boi vivo ("boi em pé"), estando neste escritório central também todo o departamento comercial da empresa;
- c) ainda estão alocados no escritório central os departamentos contábil, jurídico, compras, de forma que todos os seus colaboradores que exercem funções contábeis, administrativas, comerciais, financeiras, jurídicas e diretivas laboram em Recife/PE, conforme se verifica na folha salarial anexa.
- d) todos os acionistas da XINGUARA PARTICIPAÇÕES S.A, controladora da Requerente, residem em Recife, assim como seus diretores (docs. anexos), o que demonstra que os atos de administração são exercidos nesta Comarca;

- e) finalmente, o escritório central é formalizado por meio da constituição de filial conforme comprovam os instrumentos sociais e certidões das Juntas Comerciais do Pará e Pernambuco;
- f) na cidade Xinguara somente se desenvolve o processo industrial de desmonte e processamento do boi, unicamente pela necessidade de ter seu abate perto do mercado fornecedor de gado bovino, ou seja, onde existem muitas fazendas com fartura de pastagens, por óbvias questões logísticas e de custo, conservando em Recife todas as atividades administrativas e comerciais;

Logo, resta claro que é desta Comarca que emanam todos os atos administrativos da empresa, uma vez que aqui se encontram alocados seus diretores, sua administração, seu setor comercial e contábil, ou seja, é em Recife/PE que são realizadas todas as operações negociais da REQUERENTE. Enfim, é nesta Comarca que todos os atos deliberativos e diretivos são tomados.

O entendimento jurisprudencial, respaldado em abalizada doutrina, também confirma a definição do "principal estabelecimento" como sendo o local de onde emana a condução dos negócios, ou seja, de onde está localizado o 'cérebro' da empresa:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - COMPETÊNCIA – UNIDADES
INDUSTRIAIS EXISTENTES EM OUTROS ESTADOS -
PROPOSITURA EM COMARCA ONDE SITUADOS OS
PRINCIPAIS CREDORES E CONCENTRADAS

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E DE RECURSOS HUMANOS - SOCIEDADES QUE ATUAM DE MANEIRA COORDENADA, TENDO A CRISE ATINGIDO AS PRINCIPAIS EMPRESAS DO GRUPO - APRESENTAÇÃO DE ÚNICO PLANO DE RECUPERAÇÃO, JÁ APROVADO E HOMOLOGADO - ADMISSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(Agravado de Instrumento nº 990.10.007217-0 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO; Agravante: Banco Cruzeiro do Sul S/A; Agravada: Companhia Brasileira De Açúcar e Alcool)

//

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE FALÊNCIA. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL. 1. O foro competente para decretar a falência é o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, entendendo-se, assim, aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, o qual não deve coincidir necessariamente com sua sede. 2. Agravo Regimental Improvido.

(2730610 PE 0010264-14.2012.8.17.0000, Relator: Francisco Manoel Tenório dos Santos, Data de Julgamento: 09/08/2012, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 152)

//

COMPETÊNCIA. CONFLITO. FALÊNCIA. FORO DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DA RÉ. PRECEDENTES. MUDANÇA DE DOMICÍLIO. INTENÇÃO DE FRAUDAR. CONFLITO CONHECIDO.

I - Segundo o art. 7º do Decreto-Lei 7.661/45, "é competente para declarar a falência o juiz em cuja jurisdição o devedor tem o seu principal estabelecimento ou casa filial de outra situada fora do Brasil".

77
8

II - Consoante entendimento jurisprudencial, respaldado em abalizada doutrina, "estabelecimento principal é o local onde a atividade se mantém centralizada", não sendo, de outra parte, "aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor".

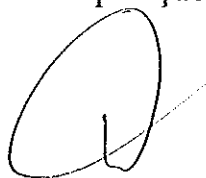
III - A transferência da sede da empresa do Rio de Janeiro, RJ, onde manteve seus negócios por muitos anos, para Caucaia, CE, depois de mais de trezentos títulos protestados e seis pedidos de falência distribuídos na Comarca fluminense, e o subsequente pedido de autofalência no domicílio cearense, evidenciam a pretensão de fraudar credores e garantir o deferimento da continuidade dos negócios em antecipação a qualquer credor ou interessado.

(CC 32.988/RJ, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/11/2001, DJ 04/02/2002, p. 269).

Resta, portanto, demonstrada a competência do Juízo de uma das Varas da Comarca de Recife/PE para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, amparado pela doutrina e jurisprudência pátrias.

TERCEIRO – DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Apesar da respeitável infra-estrutura da empresa **REQUERENTE**, a soma de inúmeros fatores levou-a a uma situação de desequilíbrio financeiro que, para ser compreendida necessita de uma adequada exposição causal (cf. art. 51, I, da Lei 11.101/2005).



No início do ano 2000, na sequência de uma indevida indisponibilidade patrimonial, a **REQUERENTE** viu afastada a possibilidade de acesso a linhas bancárias de crédito de longo prazo, oficiais e privadas, em modalidades compatíveis com aquelas ofertadas aos concorrentes do setor.

Por essa razão, ficou inviabilizada a operação da planta pela própria **REQUERENTE**, dada a ausência do necessário capital de giro.

Diante das relatadas dificuldades, a referida empresa viu-se obrigada a firmar contrato de arrendamento de sua planta industrial, com o propósito de manter suas operações em funcionamento, gerando receitas, mas por conta da crise econômica mundial que se iniciou em 2008, afetando diretamente o mercado, o arrendatário foi levado à insolvência, forçando que a **REQUERENTE** procedesse com a retomada da planta.

Na sequência da rescisão do contrato de arrendamento, ausentes quaisquer interessados em novo arrendamento e buscando evitar a obsolescência e deterioração da unidade industrial, a **REQUERENTE** viu-se obrigada a retomar suas atividades de abate no auge da crise econômica mundial.

Todavia, como é de amplo conhecimento, no Brasil a consequência imediata da crise financeira mundial foi o arrocho de crédito aos setores produtivos e drástica redução das exportações, **acompanhada de um grande incremento nas**

taxas de juros até então praticadas, que foi particularmente agravada no caso da **XINGUARA** em decorrência da indisponibilidade judicialmente decretada.

Por conta disso, a **REQUERENTE** teve que se socorrer junto a empresas de *factoring* para captar recursos e viabilizar a retomada das respectivas atividades, mas ficou submetida às altíssimas taxas de juros e encargos que acabaram por afetar diretamente o seu fluxo de caixa ao longo dos anos.

Basta verificar a composição do endividamento da **REQUERENTE**, para se constatar que esta não teve acesso ao mercado financeiro (bancos), haja vista que grande parte de seu passivo encontra-se em empresas *factoring*.

Finalmente, vale lembrar que não há uma política governamental saudável para o setor. Tanto é verdade que várias empresas atuantes no mesmo ramo da **REQUERENTE** quebraram, fecharam ou ajuizaram pedido de recuperação judicial somente nos últimos anos, a exemplo do Frigorífico Independência, Grupo Arantes, Frigorífico Margen, Mata Boi Alimentos, Frigol, Friauto, Quatro Marcos, entre outros.

Em consequência, esta empresa encontra-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la.

A despeito de tudo isso, a **REQUERENTE** acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já estarem em curso as medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio da receita com suas despesas, para sanear sua atual situação de crise financeira.

Esta conclusão está embasada em vários fatores que, em análise perfunctória, deixam evidenciada a viabilidade financeira da empresa, dentre os quais podem ser destacados: (i) possuir parque industrial moderno, equipado com equipamentos de ótima qualidade e câmeras frigoríficas adequadas para armazenamento de cargas, garantindo a qualidade e preço competitivo; (ii) deter *know-how* necessário para a operacionalização de toda a cadeia produtiva; (iii) aumento do consumo de carne no mundo e início de reação do preço da carne no mercado nacional; (iv) nível de excelência da carne produzida pela **REQUERENTE**; (v) penetração no mercado internacional, inclusive com a exportação de boi vivo; (vi) crescimento da população mundial, e previsão de aumento do consumo de carne no mundo, especialmente na China, um dos maiores importadores do produto da **REQUERENTE**; (vii) reconhecimento da marca e da qualidade dos seus produtos no mercado nacional e internacional.

Do contexto demonstrado, denota-se que a **REQUERENTE**, embora se encontre em crise econômico-financeira decorrente das causas relatadas na presente peça, possui plena capacidade de recuperação para solver suas obrigações sem comprometer o seu funcionamento.

Q U A R T O – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei de Falências brasileira em vigor enseja a **RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**, mesmo para aquelas em estado quase falimentar (o que definitivamente não é o caso da **REQUERENTE**, como se verá).

Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos países civilizados e de mercado livre. Com apoio da lei e da Justiça, na sua tradição e no férreo esforço de seus titulares, a ora **REQUERENTE** seguramente recuperará a sua saúde empresarial.

Reitera-se que emprega vários funcionários de forma direta e um múltiplo muito superior indiretamente, e voltará a contratar mais assim que consiga se recuperar.

Isso aumenta a sua responsabilidade social, constringendo-a a melhor proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes do destino da **REQUERENTE**.

Assim, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência da **REQUERENTE**, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, destarte, outro remédio a não ser socorrer-se da urgente impetração de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará replanejar o perfil de

15

MATOS, PAURÁ & BELTRÃO
A D V O G A D O S

seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar a todos os seus credores.

A **REQUERENTE** somente precisa de mais tempo para buscar uma solução definitiva para manutenção da empresa e dos empregos que ela proporciona e deseja alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios da Lei. Acredita que com a reorganização que está promovendo e com a recuperação dos preços do mercado, a empresa poderá se reerguer em razoável período de tempo.

Os fatores negativos, incidindo agudamente em curto lapso temporal, baldando seus ingentes esforços, acrescidos da remessa de títulos a Cartórios de Protesto e ações judiciais, tornam inadiável socorrer-se do remédio legal específico.

Q U I N T O - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O IMEDIATO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(Cumprimento das Exigências Contidas no art. 51 da lei nº 11.101/2005)

O art. 51 da Lei 11.101/05 é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a inicial da Recuperação Judicial, restando a **XINGUARA** demonstrar o cumprimento da formalidade exigida.

Desta forma, esta petição inicial se encontra acompanhada dos seguintes documentos:

- **Demonstrações Contábeis** (art. 51, II):

A **XINGUARA** junta ao presente pedido de recuperação, em atendimento ao disposto no art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, bem como as demonstrações elaboradas especialmente para instruir o pedido, todas atualizadas até o mês de abril de 2013.

Todas as demonstrações contábeis estão compostas (i) do balanço patrimonial da empresa; (ii) da demonstração dos resultados acumulados; (iii) da demonstração do resultado desde o último exercício social; (iv) do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (conforme alíneas "a", "b", "c" e "d", do inc. II, do art. 51).

- **Relação dos Credores** (Art. 51, III):

Em harmonia com a norma, a **REQUERENTE** apresenta a lista nominal completa dos credores, com a indicação da natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito.

- **Relação de Empregados** (Art. 51, IV):

A **REQUERENTE** junta ao presente pedido a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

- Certidões de Regularidade no Registro Público de Empresas (Art. 51, V):

da
A **REQUERENTE** junta ao presente pedido as respectivas Certidões de regularidade da empresa devedora no Registro Público de Empresas, seus atos constitutivos e suas alterações, comprovando a regularidade societária junto aos órgãos de controle.

- Relação dos Bens Particulares dos Sócios e dos Administradores (Art. 51, VI):

Relação dos bens particulares da acionista controladora e dos administradores da **REQUERENTE**.

- * Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações (Art. 51, VII):

Seguem junto à petição inicial os extratos atualizados das contas bancárias da **XINGUARA** e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas próprias instituições financeiras.

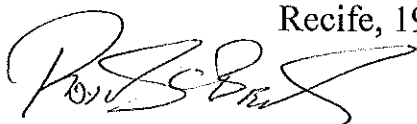
- Certidões dos Cartórios de Protestos da Sede e do seu escritório central (art. 51 VIII):

n. 11.101/2005, comprometendo-se a **REQUERENTE** a apresentar o necessário Plano de Recuperação no prazo legal.

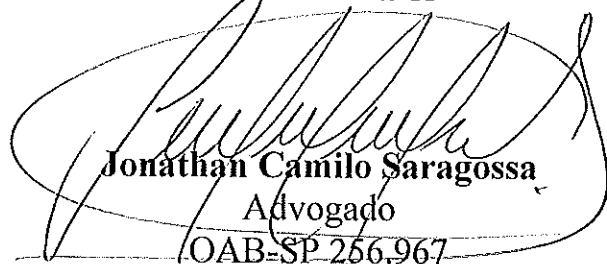
Finalmente, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas em nome dos advogados **JULIO KAHAN MANDEL** (OAB-MG 136.217), **RODRIGO CAHU BELTRÃO** (OAB-PE 22.913) e **RONNIE PREUSS DUARTE** (OAB-PE 16.528), sob pena de nulidade (art. 236 do CPC).

Termos em que, dando-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e obedecidas às formalidades de praxe, espera e aguarda o **DEFERIMENTO**.

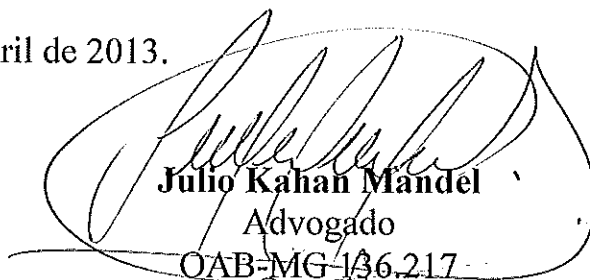
Recife, 19 de abril de 2013.



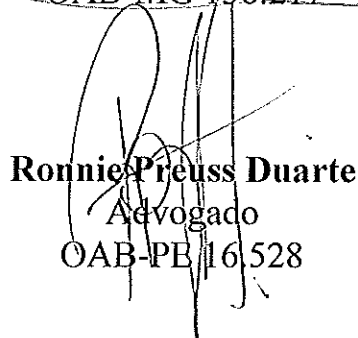
Rodrigo Cahu Beltrão
Advogado
OAB-PE 22.913



Jonathan Camilo Saragossa
Advogado
OAB-SP 256.967



Julio Kahan Mandel
Advogado
OAB-MG 136.217



Ronnie Preuss Duarte
Advogado
OAB-PE 16.528